

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO NERC/002/2021

CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a NERC – Associação Empresarial da Região de Coimbra, sita no Complexo Tecnológico de Coimbra, Rua Coronel Júlio Veiga Simão, Loreto, 3025-307 Coimbra, e o endereço eletrónico geral@nerc.pt.

CLÁUSULA 2ª

OBJETO

1 - O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de formação modular (formação a ministrar e apoio à coordenação da formação) no âmbito do projeto Formação Modular para Empregados e Desempregados, tipologia 1.08, do POISE – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, candidatura nº POISE-01-3524-FSE-003273.

2- O objeto do contrato é caracterizado pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV), 80530000-8, correspondente à descrição de “Serviços de formação profissional” indicado no anexo I ao Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

CLÁUSULA 3ª

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1 – A prestação de serviços de formação a realizar-se dirige-se para os objetivos definidos no Aviso de Candidatura nº POISE-24-2020-08.

2 – Esta prestação de serviços terá como objeto no máximo 425 horas de formação correspondentes a um volume de formação total de 7475 horas, distribuído da seguinte forma:

Cofinanciado por:

Área de Formação	N.º de Formandos	Volume de Formação
344 – Contabilidade e Fiscalidade	49	2150
345 - Gestão e Administração	40	1525
347 – Enquadramento na Organização/empresa	40	1525
811 – Hotelaria e Restauração	40	1275
862 – Segurança e Higiene do Trabalho	40	1000
Total	209	7475

CLÁUSULA 4ª

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Cadernos de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 5ª

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo que a prestação de serviço objeto do presente caderno de encargos deverá ser realizada até 31/12/2022, ou no limite, até à data final do projeto, data prevista para o fim de projeto caso haja prorrogação em virtude das situações pandémicas.

CLÁUSULA 6ª

PREÇO BASE

O preço base é de 19.500€ (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

Cofinanciado por:



PARTE II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 7ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como nos requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
- b) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmo, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela entidade adjudicante;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação de serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
- e) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o efeito;
- f) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2- O adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos que seja, necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das trefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8ª

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

1 — A formação decorrerá nas instalações da entidade adjudicatária e/ou noutros locais inerentes ao desenvolvimento das ações da Formação.

Cofinanciado por:



CLÁUSULA 9ª
CONFIDENCIALIDADE

1 — A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao projeto da entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10ª
PREÇO CONTRATUAL

1 — Para pagamento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviço objeto do contrato.

3- A formação do preço deve atender aos limites de elegibilidade de despesa nos termos da portaria 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação.

CLÁUSULA 11ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 — As quantias devidas pelo adjudicante, serão pagas através do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, tipologia 1.08, mercê das verbas aprovadas para o efeito;

2-O adjudicatário obriga-se a dar quitação de todos os pagamentos efetuados através de recibo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 12ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente ao valor que lhe

Cofinanciado por:

seria devido até ao final do contrato, calculada segundo a média dos montantes auferidos no período precedente.

CLÁUSULA 13ª

FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 14ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente as previstas no regulamento de funcionamento da formação.

2- A denúncia do contrato por qualquer das partes, durante a sua execução, será efetuada por carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias.

3- O previsto no número anterior não é aplicável nos últimos 10 dias de vigência do contrato, não podendo, salvo em caso de impossibilidade expressamente comprovada, ser neste período o mesmo denunciado pela entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 15ª

CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução.

Cofinanciado por:

CLÁUSULA 16ª
FORO COMPETENTE

- 1 – Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
- 2 – No caso das partes não conseguirem chegar a um acordo, a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Coimbra.

CLAÚSULA 17º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1– O presente caderno de encargos é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.
- 2 - Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Regulamento Específico do domínio da Inclusão Social e Emprego publicado pela Portaria nº 97-A/2015 de 30 de março, na sua atual redação, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do Fundo Social Europeu.

Cofinanciado por:

